

 CÂMARA DOS DEPUTADOS	Emenda N° _____/____
--	------------------------------------

PROPOSIÇÃO	CLASSIFICAÇÃO
PL 536/2007	<input type="checkbox"/> SUPRESSIVA <input type="checkbox"/> SUBSTITUTIVA <input type="checkbox"/> ADITIVA <input type="checkbox"/> AGLUTINATIVA <input checked="" type="checkbox"/> MODIFICATIVA -----

EMENDA DE PLENÁRIO

<small>AUTOR</small>	<small>PARTIDO</small>	<small>UF</small>	<small>PÁGINA</small>
DEPUTADO ARMANDO MONTEIRO	PTB	PE	1/1

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

Dê-se ao caput art. 4º, do PL 536 de 2007 a seguinte redação:

“Art. 4º A falta de pagamento dos tributos e encargos moratórios, no prazo a que se refere o parágrafo único do art. 3º, ensejará o lançamento do respectivo crédito tributário, mediante lavratura de auto de infração, com aplicação de multa de ofício no percentual de 20%.”

JUSTIFICATIVA

Deve-se restringir o valor da multa, no caso de autuação, para 20%. Trata-se aqui de requalificação de atos jurídicos, que não pode ser assimilada às hipóteses usuais de infração, tanto que é necessário o procedimento prévio de desconsideração. Nestes casos, exigir o pagamento em trinta dias sob pena de multa elevada, de 75%, parece excessivo.

Brasília, 28 de março de 2007	Deputado Armando Monteiro
--------------------------------------	----------------------------------